



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o parágrafo 2º do art. 11 da Lei 1.294/14

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 11 da Lei 1.294/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo segundo: Quando a metragem da área desmembrada for superior a 7.200 m<sup>2</sup>, fica a área desmembrada impossibilitada de receber novo desmembramento, durante o prazo de 5 anos, devendo esta cláusula ser constada em decreto respectivo, exceto se o interessado destinar 20% da gleba a ser desmembrada como área institucional, para o município, com testada mínima de 15 metros.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 04 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO